

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HELPDESK

PERFIL SUPERVISOR - ELEMENTO 2

PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º **Gonçalo José Semedo Ávila Trindade**, designado pelo despacho n.º Despacho n.º 13781/2022, de 18 de novembro de 2022, publicado no Diário da República, 2ª série de 25 de novembro de 2022, no âmbito das competências delegadas conforme deliberação n.º 107-A/2023 do Conselho Diretivo de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário da República, 2ª série de 24 de janeiro de 2023, e do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: LURDES PAULA RODRIGUES FERREIRA, residente

portadora do Cartão de Cidadão

válido

até 14/12/2027, contribuinte fiscal n.

, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de serviços de Helpdesk – Perfil Supervisor - Elemento 2”, nas condições constantes no caderno de encargos e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual)

O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 23.616,00 € (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros), sendo que 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros) são referentes aos serviços a prestar

e 4.416,00 € (quatro mil, quatrocentos e dezasseis euros) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Condições de Pagamento)**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O encargo total da prestação de serviços deve ser pago em prestações mensais.

O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da Primeiro Outorgante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.

6. A Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

7. Na situação indicada no número anterior, a Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.

9. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) O Segundo Outorgante fica obrigado à produção de relatórios mensais de execução dos trabalhos, com indicação das tarefas realizadas e respetivo consumo de horas, bem como à realização de reuniões periódicas de progresso dos projetos, de acordo com o modelo de governo definido e em vigor no IGFEJ, I.P;
- b) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Para a execução dos serviços técnicos, o Segundo Outorgante fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários, comprometendo-se a respeitar o Compromisso de Confidencialidade, definido no modelo patente no Capítulo II do presente Caderno de Encargos;
- d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuado a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
- h) Obrigação de substituição de qualquer dos elementos da equipa a afetar à execução dos serviços;
- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante a identificação do responsável designado para a gestão do contrato, nomeadamente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações quanto ao gestor indicado.

2. A documentação a fornecer será escrita em português, podendo ser escrita noutra língua quando a Primeiro Outorgante declare, por escrito, e para cada tipo de documentação, a sua concordância.
3. A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do disposto no art. 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade do direito de autor relativo à obra pertença da Primeiro Outorgante.
4. Constituem, igualmente, obrigações principais do Segundo Outorgante, a realização dos serviços com isenção, independência, zelo e competência e a prestação de informação à Primeiro Outorgante sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazos de execução)

O prazo de execução do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução/Retenção)

Não será exigida caução ou retenção, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA SETIMA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITVA

(Resolução ou suspensão do contrato)

1. A Primeiro Outorgante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do Segundo Outorgante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a Primeiro Outorgante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Primeiro Outorgante.
6. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da Primeiro Outorgante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a Primeiro Outorgante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA NONA

(Efeitos da Resolução)

1. Em caso de resolução do contrato pela PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro competente)

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à Primeiro Outorgante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicado à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato tem efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2024.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como “GESTOR DO CONTRATO” , afeta ao Núcleo de Departamento de Serviços de Suporte Tecnológico, do IGFEJ, I.P, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Por despacho de 8 de fevereiro de 2024 do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento de “Aquisição de serviços de Helpdesk – Perfil Supervisor - Elemento 2”, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferido em 28 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a aquisição de serviços mencionada no número anterior, à entidade “Lurdes Paula Rodrigues Ferreira”, pelo valor 23.616,00 € (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros), com IVA incluído e com o prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
4. O presente contrato será suportado por conta de verbas financiadas pelo PRR, nas classificações orgânica 03 13 00 006 102, económica D.02.02.14.B0.00 e funcional 0360, e que consta na folha de compromisso própria com o n.º 5241012230.
5. Este contrato é assinado por meios eletrónicos, após o segundo outorgante ter feito prova de que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social.

Pelo Primeiro Outorgante:

**Gonçalo
Trindade**

Gonçalo Trindade
c=PT, title=Vogal, o=Instituto de Gestão
Financeira e Equipamentos da Justiça,
sn=Trindade, givenName=Gonçalo,
cn=Gonçalo Trindade
2024.03.04 10:20:25 Z

Pelo Segundo Outorgante:



Assinado por: Lurdes Paula
Rodrigues Ferreira
Identificação:
Data: 2024-03-04 10:20:25 Z

CONTRATO: 23AS00006564

ADENDA AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HELPDESK
PERFIL SUPERVISOR - ELEMENTO 2

Entre:

PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º **Gonçalo José Semedo Ávila Trindade**, designado pelo despacho nº 13781/2022, de 18 de novembro de 2022, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 228 de 25 de novembro, no âmbito das competências delegadas conforme deliberação nº 600/2023 do Conselho Diretivo de 10 de maio, publicada no Diário da República, nº 113, 2ª série de 13 de junho, e do nº 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 164/2012, de 31 de julho, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: LURDES PAULA RODRIGUES FERREIRA, residente na _____, portadora do Cartão de Cidadão nº _____ válido até 14/12/2027, contribuinte fiscal n.º _____, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A 4 de março de 2024 os outorgantes celebraram o contrato de Aquisição de serviços de Helpdesk - Perfil Supervisor - Elemento 2, com o número 23AS00006564;
- b) Nos termos do nº 1 da Cláusula Décima Quarta do contrato identificado no número anterior, o contrato inicia a produção de efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2024;
- c) A data de produção de efeitos indicada foi-o incorretamente;

Por todos os outorgantes foi declarado e reciprocamente aceite a celebração da presente Adenda ao contrato outorgado no dia 4 de março de 2024, nos termos da qual se procede à alteração da Cláusula Décima Quarta, que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO: 23AS00006564

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Vigência do Contrato)

1. *O contrato inicia a produção de efeitos a partir do dia 8 de fevereiro de 2024.*
2. *(...).*”

Esta adenda faz parte integrante do contrato, o qual se mantém em vigor em todo o restante clausulado nos seus precisos termos e condições.

Pelo Primeiro Outorgante:

**Gonçalo
Trindade**

Gonçalo Trindade
c=PT, title=Vogal, o=Instituto de Gestão
Financeira e Equipamentos da Justiça,
sn=Trindade, givenName=Gonçalo,
cn=Gonçalo Trindade
2024.03.21 09:39:36 Z

Pelo Segundo Outorgante:



Assinado por: Lurdes Paula
Rodrigues Ferreira
Identificação
Data: 2024-03-20 as 10:48:49